



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

CIN.º 0183/2023/SAL

Cuiabá, 05 de maio de 2023.

**DA SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
P/: PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA**

Senhor Procurador,

Utilizo da presente para encaminhar o Processo n.º 22767/2023, de autoria do Vereador Jefferson Siqueira e outros, que versa sobre requerimento de instauração de comissão parlamentar de inquérito (CPI DOS CONSIGNADOS) para que se cumpra o que está previsto no §2º do Art. 59, do Regimento Interno.

Atenciosamente,


**ERONIDES DIAS DA LUZ
SECRETÁRIO DE APOIO LEGISLATIVO**

*Recebido em
05/05/23*

*MP
Brasil*





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá, Vereador Chico 2000, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, convoca Vossa Excelência, na condição de **Líder Partidário**, para participar de Reunião Extraordinária do Colégio de Líderes, que será realizada no dia 10 de maio de 2023 (quarta-feira) às 10:00 horas, **cuja pauta será a escolha dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito CPI dos Consignados.**

Cuiabá/MT, 09 de maio de 2023.

Vereador Chico 2000
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá.





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE CUIABÁ/MT - PROCURADORIA

Rua Barão de Melgaço, s/n, Praça Paschoal Moreira Cabral, Centro, Cuiabá/MT - CEP

78020-901 Fone: (65) 3617-1500 - www.camaracuiaba.mt.gov.br

PARECER JURÍDICO N. 44/2023

SOLICITANTE: Vereador Francisco Carlos Amorim Silveira Chico 2000
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

PROCURADOR: MARCUS ANTONIO DE SOUZA BRITO (OAB/MT 14.941/0).

ASSUNTO: ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO REQUERIMENTO DE AUTORIA DO VEREADOR JEFFERSON SIQUEIRA E OUTROS, PARA INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI PARA INVESTIGAR NO PRAZO DE 120 DIAS "POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DE DESCONTOS E REPASSES DOS VALORES DE CONSIGNADOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS".

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO. LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE. § 3º DO ART. 13 LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ. ART. 59, CAPUT E §§ DO REGIMENTO INTERNO DESTE LEGISLATIVO CUIABANO.

1 - SÍNTESE

- I. O i. Secretário de Apoio Legislativo, através da C.I nº 183/2023/SAL de 05/05/2023 encaminhou o Requerimento de autoria do Vereador Jefferson Siqueira e outros, lido na sessão plenária de 02/05/2023, cuja ementa é "que seja criada uma comissão parlamentar de inquérito - CPI, para que no prazo de 120 (cento e vinte) dias investigue possíveis irregularidades de descontos e repasses dos valores de consignados dos servidores públicos municipais".
- II. O primeiro subscritor do requerimento é o Vereador Jefferson Siqueira. Assinaram a proposição outros 11 (onze) vereadores (processo eletrônico nº 22767/2023).
- III. Não consta na comunicação interna encaminhada pela Secretaria de Apoio Legislativo a informação do número de CPI(s) em andamento no âmbito deste Legislativo Cuiabano, informação esta, necessária para aferição do prescrito no § 16 do art. 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá.



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 340035003300330037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE CUIABÁ/MT - PROCURADORIA

Rua Barão de Melgaço, s/n, Praça Paschoal Moreira Cabral, Centro, Cuiabá/MT - CEP
78020-901 Fone: (65) 3617-1500 - www.camaracuiaba.mt.gov.br

IV. É o relato do necessário.

2 - PROLEGÔMENOS INICIAIS

V. Os pareceres se dividem em três espécies: (a) facultativo, situação na qual não há necessidade de se ter consulta jurídica; (b) obrigatório, ocasião em que é indispensável a emissão de posicionamento jurídico, entretanto, a autoridade administrativa não é obrigada a acatá-lo, e (c) vinculante, casos em que a lei estabelece a obrigação do administrador solicitar a opinião técnica e a ela ficar vinculado. Nesse sentido:

"Parecer é o ato pelo qual os órgãos consultivos da Administração emitem opinião sobre assuntos técnicos ou jurídicos de sua competência.

Segundo Oswaldo de Aranha Bandeira Mello (2007:583), o parecer pode ser facultativo, obrigatório e vinculante.

O parecer é facultativo quando fica a critério da Administração solicitá-lo ou não, além de não ser vinculante para quem o solicitou. Se foi indicado como fundamento da decisão, passará a integrá-la, por corresponder à própria motivação do ato.

O parecer é obrigatório quando a lei o exige como pressuposto para a prática do ato final. A obrigatoriedade diz respeito à solicitação do parecer (o que não lhe imprimir caráter vinculante). (...) embora haja obrigatoriedade de ser emitido o parecer sob pena de ilegalidade do ato final, ele não perde o seu caráter opinativo. Mas a autoridade que não o acolher deverá motivar a sua decisão ou solicitar novo parecer, devendo lembrar que a atividade de consultoria jurídica é privativa de advogado, conforme artigo 1º, II, do Estatuto da OAB (Lei nº 8.906, de 4-7-94). (...)

O parecer é vinculante quando a Administração é obrigada a solicitá-lo e a acatar a sua conclusão. (...) neste caso, se a autoridade tiver dúvida ou não concordar com o parecer, deverá pedir novo parecer.

(...) Na realidade, o parecer contém a motivação do ato a ser praticado pela autoridade que o solicitou.

(...) Não é por outra razão que o parecer isoladamente não produz qualquer efeito jurídico; em regra, ele é meramente opinativo."¹ (g.n.)

VI. In casu, o presente parecer é obrigatório, por força do Regimento Interno desta Casa (Art. 59 §2º), contudo, meramente opinativo e, portanto, possui caráter não vinculante, o que significa dizer que o Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá/MT, Vereador Francisco Carlos Amorim Silveira Chico 2000, não é obrigado a acolhê-lo, cujo ato é de sua exclusiva competência por ocasião de conveniência, oportunidade e, sobretudo, possível divergência de entendimento.

3 - DA LEGISLAÇÃO

¹ MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETO – Direito Administrativo – 25ª Edição – Editora Atlas – Pág. 237/238





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE CUIABÁ/MT - PROCURADORIA

Rua Barão de Melgaço, s/n, Praça Paschoal Moreira Cabral, Centro, Cuiabá/MT - CEP

78020-901 Fone: (65) 3617-1500 - www.camaracuiaba.mt.gov.br

VII. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá dispõe em seu art. 59 e parágrafos, sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito, in verbis::

"Seção VI - Das Comissões Parlamentares de Inquérito"

Art. 59 As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais e serão criadas, independentemente de deliberação do Plenário, mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara, com indicação dos fatos a serem investigados e por prazo certo, protocolado durante o pequeno expediente das Sessões Ordinárias, o qual será dado conhecimento a todos os vereadores por meio de leitura e registro do 1º Secretário. (Nova redação dada pela Resolução nº 024, de 22/12/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 2084 de 28/12/2020).

§ 1º O requerimento não será admitido sem as assinaturas mínimas necessárias e ficará disponível em Mesa durante o período de uma sessão ordinária para conhecimento dos Vereadores e para exercício da prerrogativa parlamentar de retirada ou adesão de assinaturas. (Nova redação dada pela Resolução nº 024, de 22/12/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 2084 de 28/12/2020).

§ 2º Encerrado o prazo previsto no § 1º deste artigo, o requerimento será considerado definitivamente protocolado e o Presidente terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para publicar a Resolução de criação da CPI, sendo que neste prazo fará ouvir o Procurador Geral da Câmara que deverá se manifestar estritamente quanto aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, verificando a presença dos requisitos previstos neste Regimento e no artigo 13 da Lei Orgânica do Município. (Nova redação dada pela Resolução nº 024, de 22/12/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 2084 de 28/12/2020).

§ 3º Na falta de quaisquer dos requisitos mencionados no § 2º deste artigo, o Presidente arquivará o requerimento dando ciência ao Plenário e desta decisão caberá recurso ao Plenário, desde que solicitada por um terço dos membros da Câmara. (Nova redação dada pela Resolução nº 024, de 22/12/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 2084 de 28/12/2020).

§ 4º A Comissão Parlamentar de Inquérito será composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, nomeados pelo Presidente da Câmara e escolhidos conforme decisão do Colégio de Líderes, observada a proporcionalidade partidária com assento no Parlamento dentre os que assinaram o requerimento, sendo assegurada a Presidência ao primeiro signatário, independentemente da representatividade da sigla partidária à qual pertença. (Nova redação dada pela Resolução nº 024, de 22/12/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 2084 de 28/12/2020).

§ 5º Na falta de definição dos líderes partidários quanto ao preenchimento das vagas na Comissão, no prazo estabelecido neste artigo, o Presidente designará os membros da Comissão dentre os Vereadores subscritores. (Nova redação dada pela Resolução nº 024, de 22/12/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 2084 de 28/12/2020).

§ 6º A duração da CPI não será superior a 120 (cento e vinte) dias, que poderão ser prorrogados por igual prazo a juízo do Plenário, desde que haja previsão no requerimento de sua constituição e que





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE CUIABÁ/MT - PROCURADORIA

Rua Barão de Melgaço, s/n, Praça Paschoal Moreira Cabral, Centro, Cuiabá/MT - CEP

78020-901 Fone: (65) 3617-1500 - www.camaracuiaba.mt.gov.br

não que ultrapasse o final da Legislatura. (Nova redação dada pela Resolução nº 024, de 22/12/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 2084 de 28/12/2020).

§ 7º A Resolução de criação da CPI deverá necessariamente conter os fatos determinados, o prazo, a previsão sobre a prorrogação ou não e os membros titulares e suplentes, conforme os termos deste Regimento. (Nova redação dada pela Resolução nº 024, de 22/12/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 2084 de 28/12/2020).

§ 8º No exercício de suas atribuições a Comissão poderá, dentro ou fora da Câmara diligenciar, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar técnicos especializados para realizar perícias, solicitar informações e documentos, requerer a convocação de Secretários Municipais e tomar depoimentos de quaisquer autoridades. (Nova redação dada pela Resolução nº 024, de 22/12/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 2084 de 28/12/2020).

§ 9º Os investigados terão o prazo de 10 (dez) dias para apresentarem defesa ou justificativa, podendo juntar documentos. (Acrescentado pela Resolução nº 024, de 22/12/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 2084 de 28/12/2020).

§ 10 As Comissões Parlamentares de Inquérito terão como dispositivos subsidiários para sua atuação, no que for aplicável, o Código Penal e de Processo Penal. (Acrescentado pela Resolução nº 024, de 22/12/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 2084 de 28/12/2020).

§ 11 Qualquer Vereador que não seja membro poderá comparecer às reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito, mas sem participação nos debates e, desejando esclarecimento de qualquer parte, requererá ao Presidente da Comissão sobre o que pretende, podendo apresentar quesitos e perguntas para a inquirição de testemunha. (Acrescentado pela Resolução nº 024, de 22/12/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 2084 de 28/12/2020).

§ 12 Ao final dos trabalhos a Comissão Parlamentar de Inquérito redigirá relatório que será encaminhado à Mesa Diretora para as providências previstas neste Regimento. (Acrescentado pela Resolução nº 024, de 22/12/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 2084 de 28/12/2020).

§ 13 Concluindo a Comissão que a Câmara é constitucionalmente competente para deliberar sobre o assunto, apresentará, junto com o Relatório Final um Projeto de Resolução, que será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que poderá acolher ou rejeitar o Projeto de Resolução, sendo que o no último caso o projeto será arquivado sem prejuízo de encaminhamento do Relatório às autoridades competentes. (Acrescentado pela Resolução nº 024, de 22/12/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 2084 de 28/12/2020).

§ 14 Concluindo a Comissão que a Câmara não é competente para deliberar a respeito, as conclusões do Relatório deverão ser encaminhados ao Ministério Público e/ou outros órgãos competentes, se for o caso, para que se promova a responsabilidade administrativa, cível e criminal dos responsáveis. (Acrescentado pela Resolução nº 024, de 22/12/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 2084 de 28/12/2020).





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE CUIABÁ/MT - PROCURADORIA

Rua Barão de Melgaço, s/n, Praça Paschoal Moreira Cabral, Centro, Cuiabá/MT - CEP 78020-901 Fone: (65) 3617-1500 - www.camaracuiaba.mt.gov.br

§ 15 Todas as matérias de conteúdo decisório e deliberações da Comissão deverão ser aprovadas pela maioria absoluta de seus membros. (Acrescentado pela Resolução nº 024, de 22/12/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 2084 de 28/12/2020).

§ 16 Não se criará CPI enquanto estiverem funcionando pelo menos 5 (cinco) na Câmara. (Acrescentado pela Resolução nº 024, de 22/12/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 2084 de 28/12/2020).

4 - DO POSICIONAMENTO TÉCNICO

VIII. O presente Parecer, em atenção a C.I nº 183/2023/SAL de 05/05/2023, está voltado exclusivamente a análise prévia e estrita quanto aos aspectos de legalidade e constitucionalidade da CPI.

IX. Inicialmente cabe ressaltar que de acordo com a doutrina, as CPIs “são comissões fiscalizatórias que exercem uma função investigativa típica do Poder Legislativo de apuração de **fato determinado com prazo certo**, devendo, se for o caso, encaminhar seus relatórios para o Ministério Público para responsabilização cível ou penal dos envolvidos.” (FERNANDES, 2017, p. 972).

X. As Comissões Parlamentares de Inquérito desta Casa de Leis devem estar fundadas na CF/88, na Lei Federal nº 1.579/1952, na Lei Orgânica do município de Cuiabá e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, exigindo-se, para a sua regular constituição: I) requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 dos membros da Casa; II) determinação dos fatos a serem apurados; III) prazo certo para a investigação.

XI. Acerca do tema, é consenso na doutrina e na jurisprudência que a competência de que é dotado o Poder Legislativo para fiscalizar é simétrica à sua competência para legislar. Desta feita, pode-se concluir que todos os fatos vinculados a uma atribuição legislativa são passíveis de investigação pelas Comissões Parlamentares de Inquérito, o que dificulta a delimitação dos fatos que podem ser investigados.

XII. Dessa forma só devem ser criadas CPI's que tenham como objetos fatos que se insiram em sua competência constitucional. Ou seja, o poder investigatório de uma CPI, seja ela federal, estadual ou municipal, é limitado pela competência do Congresso, da Assembléia Legislativa ou da Câmara Municipal, respectivamente. Nesse sentido, o ex-ministro Paulo Brossard, no julgamento do HC nº 71.039, aduziu que:

“Se os poderes das Comissões Parlamentares de Inquérito são largos, como são, não quer dizer que eles sejam ilimitados, pela simples e óbvia razão de que os poderes matrizes da

Câmara dos Deputados, do Senado Federal e ainda do Congresso, embora amplos, como





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE CUIABÁ/MT - PROCURADORIA

Rua Barão de Melgaço, s/n, Praça Paschoal Moreira Cabral, Centro, Cuiabá/MT - CEP

78020-901 Fone: (65) 3617-1500 - www.camaracuiaba.mt.gov.br

convém e como devem ser, também não são irrestritos ou absolutos. De qualquer sorte, é evidente que, se os poderes das Comissões são os poderes da Câmara, eles não podem ser mais extensos que os dela, embora a Comissão exercite poderes que a Câmara normalmente não o faça pela especificidade de suas finalidades, não se concluindo daí que pelo fato de a Câmara não os exercer não possa a Comissão usá-los. Enfim, a autoridade investigatória do Congresso é tal ampla como sua autoridade legislativa e pode exercer-se em qualquer domínio em que o seu poder de legislar possa estender-se."

XIII. Em outras palavras a esfera de competência das Comissões Parlamentares de Inquérito restringe-se ao âmbito da competência da Casa Legislativa que as instituiu. No caso em tela há de se observar que o objetivo da instauração desta CPI foi bem delimitado no requerimento do autor: "Ementa: que seja criada uma comissão parlamentar de inquérito CPI, para que no prazo de 120 (cento e vinte) dias investigue possíveis irregularidades de descontos e repasses dos valores de consignados dos servidores públicos municipais".

XIV. O prazo estipulado é de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogáveis se necessário.

5 - CONCLUSÕES

XV. Assim, da análise do presente processo, de iniciativa do Vereador Jefferson Siqueira, primeiro subscritor, percebe-se que o mesmo: (a) possui a assinatura de 12 (doze) vereadores, ultrapassando assim, o quórum mínimo exigido regimentalmente (1/3 de 25); (b) o objeto a ser investigado está delimitado, qual seja: "Ementa: que seja criada uma comissão parlamentar de inquérito CPI, para que no prazo de 120 (cento e vinte) dias investigue possíveis irregularidades de descontos e repasses dos valores de consignados dos servidores públicos municipais"; (c) O prazo e a composição da CPI estão conforme o que prevê o Regimento Interno.

XVI. Diante do exposto, considerando que o requerimento apresentado pelo Vereador Jefferson Siqueira sessão plenária de 02/05/2023 cumpre os requisitos de legalidade e constitucionalidade, somos de parecer favorável à abertura da presente CPI.

XVII. É o parecer, s.m.j.

Cuiabá/MT, em 10 de maio de 2023.

MARCUS ANTONIO DE SOUZA BRITO
PROCURADOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
OAB/MT 14.941/0





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 12 DE MAIO DE 2023.

**CRIA A COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO – CPI DA DOS EMPRÉSTIMOS
COMISSIONADOS.**

A Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições exclusivas, criou e o Presidente, com base no artigo 16, IV da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Comissão Parlamentar de Inquérito para **investigar possíveis irregularidades de descontos e repasses dos valores dos empréstimos consignados dos servidores públicos municipais**, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias prorrogável se necessário, por mais 120 (cento e vinte) dias, por deliberação do Plenário, para a conclusão de seus trabalhos, com a seguinte composição:

- I - Presidente: Vereador Jefferson Siqueira
- II - Relator: Vereador Marcus Brito Jr.
- III - Membro: Rogério Varanda
- II – 1º Suplente: Vereador Kássio Coelho
- IV - 2º Suplente: Vereador Luis Claudio
- V - 3º Suplente: Vereador Sargento Joelson

Art. 2º As despesas ocasionadas para instalação e funcionamento desta Comissão Parlamentar de Inquérito, se necessárias, serão custeadas através de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Cuiabá.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá, 12 de maio de 2023.


VEREADOR CHICO/2000
PRESIDENTE

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT
Cep 78.020-931 Fone: 0xx (65) 3617 - 1500 www.camaracba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340035003300330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano III | Nº 623 | Terça-feira, 16 de Maio de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Wilton Coelho Pereira
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão - Interina

Macrean dos Santos Silva
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Ana Paula Morelli de Sales
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antônio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Nilza da Silva Taques
Secretária Municipal da Turismo - Interina

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Helio Santos Souza
Controlador Geral do Município - Interino

Valdir Leite Cardoso
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos
Delegados de Cuiabá

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Câmara Municipal de Cuiabá	01
Secretaria de Apoio Legislativo	01
Resoluções	01
Secretaria de Gestão de Pessoal	02
Atos	02
Portarias	02
Conselhos	02
Conselho Municipal de Educação - CME	02
Secretarias	02
Secretaria Municipal de Obras Públicas	02
Portaria	02
Secretaria Municipal de Gestão	03
Gabinete	03
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	04
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	04
Secretaria Municipal de Educação	05
Portaria	05
Atos do Prefeito	10
Lei	10
Decreto	11
Ato	19
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações	20
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	20
Portaria	20
Procedimento Administrativo	20

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Apoio Legislativo

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 12 DE MAIO DE 2023.

CRIA A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DA DOS EMPRÉSTIMOS COMMISSIONADOS.

A Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições exclusivas, criou e nomeou o Presidente, com base no artigo 16, IV da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar possíveis irregularidades de descontos e repasses dos valores dos empréstimos consignados dos servidores públicos municipais, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias prorrogáveis se necessário, por mais 120 (cento e vinte) dias, por deliberação do Plenário, para a conclusão de seus trabalhos, com a seguinte composição:

I - Presidente: Vereador Jefferson Siqueira

II - Relator: Vereador Marcus Brito Jr.

III - Membro: Rogério Varanda

II - 1º Suplente: Vereador Kássio Coelho

IV - 2º Suplente: Vereador Luis Claudio

V - 3º Suplente: Vereador Sargento Joelson

Art. 2º As despesas ocasionadas para instalação e funcionamento desta Comissão Parlamentar de Inquérito, se necessárias, serão custeadas através de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Cuiabá.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá, 12 de maio de 2023.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

